

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 15.196 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ALTERADO PELO DECRETO N° 15.370/22

ALTERADO PELO DECRETO N° 15.491/23

Altera o Artigo 7º do Decreto nº 14.233/2018, que trata dos Valores da Tarifa do serviço de Estacionamento Regulamentado de Veículos em vias públicas e logradouros do Município de Taubaté .

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR , PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 65.134/2021 e

CONSIDERANDO que de acordo com o Reajuste previsto no Contrato firmado pela Secretaria de Mobilidade Urbana

CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração e Finanças sugeriu o reajuste, por valor médio, calculado por uma cesta de índices

CONSIDERANDO que a Secretaria de Mobilidade Urbana sugeriu a aplicação do reajuste, através do índice IPCA/IBGE de 10,5075%

CONSIDERANDO que a empresa Hora Park sistemas de Estacionamento Rotativo Ltda, se manifestou de maneira a concordar.

DECRETA:

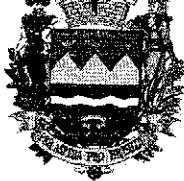
Art. 1º O valor máximo da hora estacionada a ser cobrado dos usuários do serviço público de Estacionamento Regulamentado de Veículos, nos locais permitidos pela Municipalidade será de:

I) Para veículos de passageiros, caminhonetas e veículos de carga com capacidade de até 1.800 (um mil e oitocentos) quilogramas: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) para cada tempo de permanência de 60 (sessenta) minutos; podendo ser fracionado de acordo com o tempo de permanecia pretendido, obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

II) Para motocicletas, motonetas, ciclomotores e similares: R\$ 1,10 (um real e dez centavos) para cada tempo de permanência de 60 (sessenta) minutos; podendo ser fracionado de acordo com o tempo de permanecia pretendido, obedecido o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos e o máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

III) Além da aquisição do tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, os usuários poderão optar por adquirir os tíquetes ou tíquetes eletrônicos até o tempo máximo permitido de 120 (cento e vinte) minutos, tempo máximo de permanência ininterrupta em uma mesma vaga;

IV) As caçambas metálicas estacionárias que utilizarem vagas demarcadas de estacionamento deverão arcar com os custos relativos à dedicação exclusiva durante todo o período de ocupação da(s) vaga (s), devendo para tanto credenciar-se junto à Concessionária para pagamento de valor referente à utilização da(s) vaga(s). Fica estabelecido que o preço público por vaga



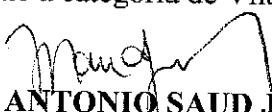
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

efetivamente ocupada pela caçamba, por dia, deverá ser igual ao preço do total de horas diárias cobradas por vaga, com permanência permitida de no máximo 05 (cinco) dias;

V) Para os veículos notificados com o “Aviso para Pagamento de Tarifa”, que não efetuarem o pagamento no limite de tempo estabelecido de 10 (dez) minutos, o usuário terá ainda até o final do expediente do dia posterior, para efetuar o pagamento da “Tarifa para Pagamento Posterior”, no valor de 10 (dez) horas de estacionamento.

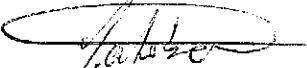
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 23 de dezembro de 2021, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

TIAGO OLIVEIRA DIAS
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 23 de dezembro de 2021.


JOSÉ AFONSO LOBATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO